



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo**

Lei nº 1933/ 2013

**”DISPÕE sobre a utilização dos
logradouros públicos para apresentação de
palestras, pregações e manifestações religiosas no
âmbito do Município de Paraty, e dá outras
providências”**

O Prefeito Municipal de Paraty faço saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitido aos pregadores de todas as religiões a palestras, pregações e manifestações religiosas em vias, parques e praças públicas, observando o disposto na Constituição Federal.

Art. 2º - As manifestações permitidas por esta lei são as seguintes:

- I- Pregações;
- II- Palestra sobre assuntos religiosos, e afins;
- III- Música executada individualmente ou em grupo, ao vivo, com ou sem auxílio de instrumentos musicais;
- IV- Dança executada individualmente ou em grupo;
- V- Teatro;
- VI- Poesia e literatura religiosa apresentadas de forma declamada ou em exposição física das obras.

Art. 3º - Os palestrantes e pregadores deverão permanecer de forma transitória nas vias, parques e praças públicas, vedada qualquer forma de reserva de espaço para uso exclusivo, devendo tal utilização limitar-se exclusivamente ao período de execução da manifestação religiosa.

Art. 4º - As atividades que necessitem de montagem de estrutura para sua execução somente poderão ser realizadas em parques e praças públicas, desde que respeitando o livre trânsito de pessoas e a integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro, com observância das seguintes regras:

- a) Sejam utilizadas estruturas de montagem manual e facilmente removíveis, que deverão ser retiradas pelo artista imediatamente após o término da apresentação;
- b) Não possuam nenhum tipo de estrutura vertical além do piso;
- c) Tenham todas as laterais fechadas;
- d) Qualquer outro tipo de estrutura para realização do evento dependerá de Alvará de Autorização, expedido pela Prefeitura competente, nos termos da legislação pertinente;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

e) Não podendo passar das 22h00min (vinte e duas horas) conforme lei vigente nos país.

Art. 5º - Além da Observância ao disposto nos artigos 2º e 3º desta lei, as apresentações e manifestações religiosas em vias públicas deverão obedecer sempre as seguintes normas:

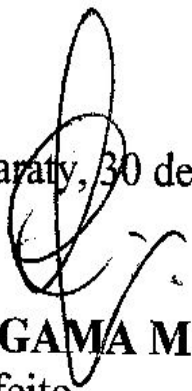
I – Deverão ser respeitados a livre circulação de pedestres e o tráfego de veículos, bem como preservados os bens particulares e de uso comum do povo. Aos palestrantes e pregadores que se apresentarem nas vias, parques e praças públicas é permitido aceitar contribuições pecuniárias, desde que feitas de forma voluntária pela população, sem tipo de imposição.

Art. 6º - Durante a atividade ou apresentação, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros, e peças religiosas, desde que sejam de autoria do palestrante, pregador ou grupo em apresentação e sejam observadas as normas que regem a matéria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty, 30 de dezembro de 2013.


CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA
Prefeito